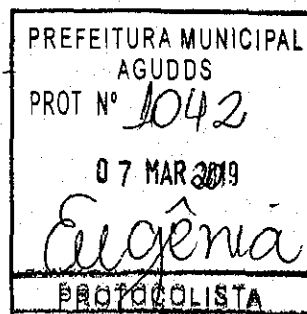


ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019



OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO PROGRAMA: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (24 HORAS)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 56.322.696/0001-27, com sede na Rua Pitanga, nº 38, Chácara São João, Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP 06345-220, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador do RG 18.212.300-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 124.581.068-54, vem, TEMPESTIVAMENTE, apresentar suas contrarrazões de recurso em face dos recursos apresentados pelas Organizações Sociais Hospital Mahatma Gandhi e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu em face da decisão exarada pela Comissão Especial, publicada em 26 de Fevereiro de 2019, pelo que passamos a expor e requerer:

SÍNTESE DOS RECURSOS

Cumpra esclarecer inicialmente que, toda narrativa contida nos recursos carece de substrato jurídico válido, o que demonstraremos sem delongas.

Por primeiro, o recurso da concorrente Hospital Mahatma Gandhi que assevera a errônea habilitação da peticionário uma vez que o seu Certificado de Entidade



Beneficente de Assistência Social - CEBAS foi expedido pelo Ministério Assistência Social e não pelo Ministério da Saúde, ou seja, pretende que esta Comissão requisite, extemporaneamente, certificado específico, quando a Lei assim não prevê.

Na rabeira do que alegou a recorrente retro mencionada, a participante Santa Casa de Pacaembu, usa os mesmos argumentos, acrescido da ideia que o CEBAS encontra-se vencido e pede a inabilitação do Instituto Cisne. Outrossim, pretende a inabilitação sob a argumentação de que a entidade recorrida não preencheu os requisitos de qualificação dispostos pela Lei Municipal nº 4.894/16, sob o argumento que a o prazo de mandato disposto no estatuto social da recorrida seria de apenas 2 (dois) anos e não 4 (quatro) anos como prevê a sobredita Lei.

Em que pese toda a angústia das recorrentes, o que debateremos por amor a divergência de ideias, mas jamais afastando-se dos impositivos legais, passaremos a demonstrar o total descabimento das alegações.

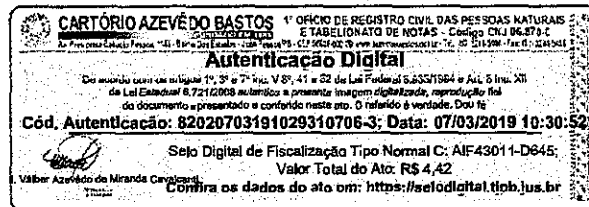
DO CEBAS E SUA VALIDADE

Foi anexado ao processo de seleção o CEBAS deferido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo número de processo é 71000.070143/2015-11, expedido em 02.12.2015 e com data de validade até 31.07.2018. Referido documento foi exibido em cópia autenticada.

A Associação Beneficente Cisne, cuja denominação original é SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE foi fundada em 16.07.1986, sendo constituída com o objetivo precípuo de desenvolvimento de ações de auxílio à crianças e jovens portadores de necessidades especiais. Já de início ativou-se em atividades filantrópicas, motivo pelo qual em 18.11.1996 recebeu, nos termos da Lei nº 8.742/1993 o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Dentre os objetivos estatutários do CISNE está a atuação nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto, estudo e pesquisa, sendo que nos incisos I a XXXIII do §1º do art. 2º de seu Estatuto estão previstos os objetivos específicos, donde se





depreende que o ICEPES desenvolve ações socioassistenciais com o objetivo de habilitação ou reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Aliado à atividade assistencial, a qual repita-se, culminou na concessão do CEBAS, O Instituto CISNE desenvolve também ações na área da Saúde, conforme previsto estatutariamente e comprovado através atestados de capacidade técnica, oportunamente juntados.

Inobstante a Lei nº 12.101/2009 preveja que o pedido de concessão de CEBAS deverá ser formalizado na pasta correspondente à área de atuação da entidade, tem-se, que nos termos do art. 23-A, da sobredita Lei, o Instituto Cisne está desobrigado de tal formalidade, vejamos:

Art. 22. A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas no art. 1º deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

Parágrafo único. Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Art. 23-A. As entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18 serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas a manifestação do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante previsto no art. 22. (g.n.)

Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

§ 1º Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.



Conforme alhures explanado, o INSTITUTO CISNE possui os requisitos autorizadores de concessão única pelo MDS, motivo pelo qual, a exigência de apresentação de CEBAS SAÚDE no presente caso mostra-se desarrazoada e em descompasso com os ditames legais aplicáveis.

Ademais, as isenções decorrentes da Lei 12.101/2009 serão mantidas para a execução de atividades de saúde no município, não trazendo qualquer prejuízo à municipalidade quanto a busca da economicidade pela apresentação do CEBAS.

Importante frisar que o mesmo ocorreu no Município de Catanduva, onde está sediada a recorrente Hospital Mahatma Gandhi, quando o edital de qualificação solicitava CEBAS Saúde e, por rigor a Lei nº 12.101/09, a recorrida Cisne foi devidamente qualificada, como demonstram os documentos anexados ao presente recurso. Isso porque, em fase recursal no processo de qualificação, restou vencida as razões do indeferimento da qualificação por possuir a recorrente Cisne o CEBAS Assistência Social, tudo nos termos da fundamentação aqui explanada.

Desta feita, a medida de rigor que se impõe é afastar as alegações das recorrentes por afronta aos dispositivos retro transcritos da Lei nº 12.101/2009, e a manutenção da decisão de habilitação.

QUANTO A VALIDADE DO CEBAS:

Muito embora a validade do certificado seja de 3 anos e seu prazo tenha vencido em 31.07.2018, no caso, vejamos o que preceitua a Lei nº 12.101/2009, abaixo:

Art. 24. Os Ministérios referidos no art. 21 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias



que antecedem o termo final de validade do certificado. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013) (g.n.)

§ 2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado. (g.n.)

A recorrida teve total diligência em demonstrar no bojo de sua documentação de habilitação que o protocolo foi tempestivo junto ao MDS, ou seja, cumpriu o que preceitua o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09, bem como encontra-se com sua validade vigente por ter cumprido tal exigência legal, tudo nos termos do art. 24, § 2º, do mesmo diploma legal.

Portanto, diante das falácias trazidas pelas entidades, o que se vislumbra é a intenção ou a busca da revelia da Comissão as inconsistências documentais das recorrentes.

Assim, a medida de rigor que merece ser decretada pela Comissão Especial de Seleção é a manutenção da qualificação e habilitação da recorrida Cisne.

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pugna a recorrente Santa Casa de Pacaembu, insistentemente, uma vez que o fez em sessão e suas razões foram vencidas e apontado pela própria Comissão a disposição estatutária que fixa o prazo de 04 (quatro) anos de mandato do Conselho de Administração do Instituto Cisne, por meras delongas processuais, renova o pedido.

Não seria digno fugir a questão, haja vista que decai as razões do recorrente pela simples leitura do estatuto da recorrida Cisne, o que acreditamos não foi ato de exercício da recorrente.

Vejamos o que dispõe o estatuto social no bojo do art. 24, "caput", *in verbis*:

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração



Artigo 24 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, constituído de representantes, composto por 10 (dez) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, aos quais compete a direção das atividades e a prática dos atos executivos inerentes à finalidade da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, sendo vedado aos mesmos parentesco consanguíneo ou afins até 3º grau com Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, devendo haver eleições a cada 2 (dois) anos para renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros. (g.n.)

Note, que sem razão o recorrente Santa Casa de Pacaembu renova pedido divorciado da realidade estatutária da recorrida Cisne, a qual atendeu, repise-se, a todos os requisitos de qualificação e habilitação.

Demonstrado que as alegações da recorrente Santa Casa de Pacaembu não merece prosperar, por serem meramente fantasiosas e ilegais, requer a manutenção da decisão de qualificação e consequente habilitação já exarada pela Comissão Especial de Seleção.

CONCLUSÃO

Ex positi, requer seja recebida as presentes contrarrazões de recurso e, no mérito, seja julgada totalmente improcedente as alegações trazidas pelas recorrentes Hospital Mahatma Gandhi e Santa Casa de Pacaembu, nos exatos termos da fundamentação articulada na presente peça resistiva e, consequentemente, seja negado provimento aos recursos e mantida a decisão de qualificação e habilitação incólumes, tudo por ser medida mais ímpolita e derradeira

JUSTIÇA!

Carapicuíba, 06 de março de 2019.


THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI
OAB/SP 305.104



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS OA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc,,

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ZINGARELLI, LOURENCO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ZINGARELLI, LDURENCO & BARBOSA SOCIEDADE DE AVOGADOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/03/2019 10:53:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ZINGARELLI, LOURENCO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1192282

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/03/2020 10:30:53 (hora local)**.

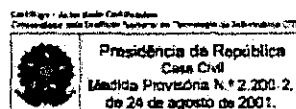
Código de Autenticação Digital: 82020703191029310706-1 a 82020703191029310706-6

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b08fb3204426f910a7e9c1a77e029debc9bbdd537ed2d05ebf060418c93d9eüba7c6f8dba4aü2404f97b5953d2c4
 172a78b6cd3b828c7b53283a8c585e8af6e45





ENC: Qualificação como Organização Social de Saúde, Catanduva/SP

Instituto Cisne <contato@institutocisne.org.br>
Para: thiago.zingarelli@gmail.com

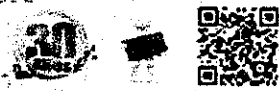
16 de junho de 2017 15:04

DEFERIDO Catanduva



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE

contato@institutocisne.org.br
INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE
CNPJ nº 15.312.696/0001-27
(11) 4169 7937 e 4169 7473
www.institutocisne.org.br



De: Ronaldo Gonçalves [mailto:ronaldo.junior@catanduva.sp.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 14 de junho de 2017 19:31
Para: contato@institutocisne.org.br
Assunto: Qualificação como Organização Social de Saúde, Catanduva/SP

Prezado Sr. Achyles,

Venho por meio deste informar que vosso requerimento de Qualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Catanduva/SP foi DEFERIDO em caráter de recurso.

Segue cópia do Parecer e Imprensa Oficial do Município.

Atenciosamente.

Ronaldo Carlos Gonçalves Junior
Secretário Municipal de Saúde de Catanduva
Tel: (17) 3531-9300 | Fax: (17) 3531-9319

2 anexos

 **2017-04-16860 - Associação Cisne - Qualificação como Organização Social de Saúde 2.pdf**
66K

 **Edição 842-A-Extra Imprensa Oficial Catanduva.pdf**
1335K



PREFEITURA DE
CATANDUVA

SECRETARIA DE SAÚDE

Catanduva, 14 de junho de 2017.

Refer.: Processo 2017/4/16860

Processo 2017/5/19053 (apenso, recurso)

Assunto: Requerimento de Qualificação como Organização Social

Prezado Responsável,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, informar que o seu requerimento de qualificação como Organização Social no Município de Catanduva, em caráter de recurso, foi **DEFERIDO**.

Segue cópia da Edição nº 842-A-Extra da Imprensa Oficial do Município de Catanduva que apresenta o deferimento de vosso requerimento.

O Certificado de Qualificação será emitido e encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem mais, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao Ilmo. Sr.

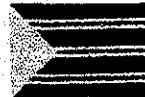
ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS

Presidente da Associação Beneficente Cisne

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de Junho de 2017

Ano XII | Edição nº 842-A-Extra

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Secretaria Municipal de Saúde	6
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Horários de Ônibus	8

IMPrensa Oficial

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da Internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva
CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC
CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA
CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva
CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002

Publicação Oficial
do Município
Localidade:
Catanduva
Data: 2017.06.14
16:41:35 -0300



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2017/3/9905
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/2017

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 120/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

CÓDIGO AUDESP: 2017000000108

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e as empresas:

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99, com sede à Avenida Volta Redonda, nº 951, quadra 256, lote 02, Jd. Novo Mundo, CEP 74703-080, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representada por SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 402200-2 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 828.469.871-49, residente à Avenida Volta Redonda, nº 951, quadra 256, lote 02, Jd. Novo Mundo, CEP 74703-080, na cidade de Goiânia - GO;

GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47, com sede à Rua Henrique Schwerin, nº 766, sala 01, CEP 99701-506, na cidade de Erechim - RS, neste ato representada por DANIEL ARCARI, brasileiro casado, empresário, portador do RG nº 807977618-6 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 002.379.790-80, residente à Rue Henrique Schwerin, nº 766, sala 01, CEP 99701-506, na cidade de Erechim -

RS;

IMEDIATOCOMERCIALELETRICAEFERRAMENTAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.271.251/0001-85, com sede à Avenida Dona Belmira Marin, nº 1315, Grajaú, CEP 04846-010, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por ROGERIO LEMOS PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25820384-5 e inscrito no CPF nº 281.373.348-23, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 4585, bloco 2, apto 87, Vila Emir, CEP 0447-021, na cidade de São Paulo - SP;

JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.225.144/0001-74, com sede à Rua Adão Ribeiro, nº 52, Jd. Primavera, CEP 02755-070, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por REGIS GUTEMBERG SALES DA MATA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 4377908-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 327.826.028-70, residente e domiciliado à Rua Mendonça Junior, nº 523, bloco 7, apto 21, Vila dos Andrades, CEP 02610-010, na cidade de São Paulo - SP;

LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.885.913/0001-81, com sede à Rua Professor Brito Machado, nº 1339 - A, Itaquera, CEP 08215-000, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por DELFINO PEDRO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 17748579-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 066.340.998-55, residente à Rua Professor Brito Machado, nº 1339 - A, Itaquera, CEP 08215-000, na cidade de São Paulo - SP;

MOLINARI & BELLISSIMO MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.083.820/0001-08, com sede à Rua Brasil, nº 1330, centro, CEP 15800-030, na cidade de Catanduva - SP, neste ato representada por EVANDRO BELLISSIMO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2810297-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 278.394.508-81, residente e domiciliado à Rua Beberibe, nº 1056, Jd. dos Coqueiros, CEP 15811-000, na cidade de Catanduva - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE



PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2017.

3.2- O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 - O objeto destina-se ao Município, devendo ser entregue em até 3 dias após a solicitação, nos locais/quantidades solicitadas.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas

na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo máximo de 3 dias corridos, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, de forma mensal, baseado nas solicitações efetuadas e recebidas, diretamente nas Contas:

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Conta nº 122.035-7, Agência 3483-5, Banco do Brasil;

GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, Conta nº 2929-7, Agência 0132-5, Banco do Brasil;

IMEDIATOCOMERCIALELETRICAEFERRAMENTAS LTDA-ME, Conta nº 23.995-x, Agência 2804-5, Banco do Brasil;

JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, Conta nº 10708-5, Agência 3008-2, Banco do Brasil;

LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA – EPP, Conta nº 44533-9, Agência 1530X, Banco do Brasil;

MOLINARI & BELLISSIMO MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, Conta nº 11722-6, Agência 0050-7, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através



da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor

total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária,



administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta

da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 06 de junho de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
Representante(s)

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO

GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA
DANIEL ARCARI

IMEDIATOCOMERCIALELETRICAE FERRAMENTAS LTDA-ME

ROGERIO LEMOS PEREIRA

JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
GUTENBERG SALES DA MATA

LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA – EPP
DELFINO PEDRO DA SILVA JUNIOR

MOLINARI & BELLISSIMO MATERIAIS E SERVIÇOS



ELÉTRICOS LTDA

EVANDRO BELLISIMO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos itens por Proprietários

Página 1 de 1

Table with columns: Item, Descrição do Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'CABO FLEX 2 30MM X 10M' and 'LAMPADA METALICA AC 220V W 100W'. Total value: 11.952,00.

Table with columns: Item, Descrição do Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'LAMPADA METALICA AC 220V W 100W' and 'LAMPADA METALICA AC 220V W 100W'. Total value: 11.952,00.

Table with columns: Item, Descrição do Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'LAMPADA METALICA AC 220V W 100W' and 'LAMPADA METALICA AC 220V W 100W'. Total value: 11.952,00.



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos itens por Proprietários

Página 2 de 2

Table with columns: Item, Descrição do Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'LAMPADA METALICA AC 220V W 100W' and 'LAMPADA METALICA AC 220V W 100W'. Total value: 11.952,00.

Table with columns: Item, Descrição do Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like 'LAMPADA METALICA AC 220V W 100W' and 'LAMPADA METALICA AC 220V W 100W'. Total value: 11.952,00.



Secretaria Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

O Município de Catanduva, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, Catanduva/SP, por meio do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Ronaldo Carlos Gonçalves Junior, TORNA PÚBLICO que o requerimento de Qualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Catanduva da Associação Beneficente Cisne, CNPJ 56.322.696/0001-27, protocolado sob o número 2017/4/16860 e 2017/5/19053, foi DEFERIDO, em caráter de recurso, nos termos da Lei Municipal nº 5.835, de 13 de março de 2017. O respectivo CERTIFICADO será emitido e encaminhado à Entidade no prazo de 15 (quinze) dias.

Por ser verdade, firma o presente.

Catanduva, 14 de junho de 2017.

RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

AFONSO MACCHIONE NETO - Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em, RATIFICA o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 2017/6/23934.

Handwritten signature



EMCAa CATANDUVA

ATIVIDADE SEMANAL

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*), está mobilizada no trabalho de vistoria e visitas casa a casa entre os dias 5 e 10 de junho.

A ação será extensiva aos imóveis localizados na área 1 – setor 1 de Catanduva, que compreende os bairros Jardim Bela Vista e Parque Glória I e II, além da área 2 - setores 3 e 4, que contemplam os bairros São Domingos e Conjunto Euclides I e II.

Nas atividades já programadas, os agentes de endemias farão atualização do mapa de quarteirão. Se o morador não for encontrado na residência, uma notificação será encaminhada para que seja agendada visita em 48 horas. Os contatos podem ser feitos pelo telefone (17) 3521-4087, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas.

Aos sábados, haverá equipe de funcionários para atender a demanda de vistorias agendadas, além de bloqueio e nebulização. Os agentes também tem feito varredura nas escolas de forma preventiva, visando eliminar possíveis criadouros.

Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521-4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.



BRIGADAS CONTRA A DENGUE

Funcionários de diferentes departamentos da Prefeitura estão sendo capacitados para o combate a dengue no ambiente de trabalho.

05/06 – Parte dos funcionários do Paço Municipal

06/06 – Treinamento na EMEI Albertina Baldo Perreira.

06/06 e 08/06 – Treinamento dos profissionais das USFs nos bairros Pedro Nechar, Santa Rosa, Nosso Teto e Jardim Alpino

07/06 – Parte dos funcionários do Paço Municipal



DICA DA SEMANA COLOQUE AREIA NOS VASOS DE PLANTAS

Em vez de usar água, utilize areia ou pó de café nos pires dos vasos e, então, adicione água. A água contida é suficiente para manter as plantas vivas, mas sem ser um ponto de depósito dos ovos do mosquito da dengue.



Imprensa Oficial do Município de Catanduba



Ano XII | Edição nº 842-A-Extra

Quarta-feira, 14 de Junho de 2017

Fechas	Dia	Dia	3º Turno		4º Turno		5º Turno		6º Turno		7º Turno		8º Turno		9º Turno		10º Turno		11º Turno		12º Turno		
			Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início
05:00	05:00	05:00	05:30	09:45	05:30	05:30	05:00	5:10	05:30	5:10	5:00	5:10	5:00	5:10	5:00	5:10	5:00	5:10	5:00	5:10	5:00	5:10	
05:30	05:30	05:40	06:00	06:35	06:10	06:10	5:50	6:05	06:15	6:30	5:50	6:05	5:50	6:05	5:50	6:05	5:50	6:05	5:50	6:05	5:50	6:05	
06:00	06:30	06:40	06:30	07:15	07:10	07:10	6:40	7:10	07:05	7:30	6:40	7:10	6:40	7:10	6:40	7:10	6:40	7:10	6:40	7:10	6:40	7:10	
06:30	07:00	07:20	07:20	08:15	08:00	08:00	07:50	8:20	07:55	8:30	7:50	8:20	7:50	8:20	7:50	8:20	7:50	8:20	7:50	8:20	7:50	8:20	
07:00	07:30	07:50	07:30	08:30	08:10	08:10	08:30	9:05	08:45	8:30	9:05	8:30	9:05	8:30	9:05	8:30	9:05	8:30	9:05	8:30	9:05	8:30	9:05
07:30	08:00	08:20	08:00	09:05	08:50	08:50	09:10	09:55	09:35	9:10	10:15	9:10	10:15	9:10	10:15	9:10	10:15	9:10	10:15	9:10	10:15	9:10	10:15
08:00	08:30	08:50	08:30	10:45	10:30	10:30	11:10	12:05	11:25	10:50	11:55	10:50	11:55	10:50	11:55	10:50	11:55	10:50	11:55	10:50	11:55	10:50	11:55
08:30	09:00	09:20	09:00	11:35	11:20	11:20	12:15	13:10	12:35	11:40	12:45	11:40	12:45	11:40	12:45	11:40	12:45	11:40	12:45	11:40	12:45	11:40	12:45
09:00	09:30	09:50	09:30	13:25	13:10	13:10	14:05	15:00	14:25	13:30	14:35	13:30	14:35	13:30	14:35	13:30	14:35	13:30	14:35	13:30	14:35	13:30	14:35
09:30	10:00	10:20	10:00	15:15	15:00	15:00	16:10	17:05	16:35	15:40	16:45	15:40	16:45	15:40	16:45	15:40	16:45	15:40	16:45	15:40	16:45	15:40	16:45
10:00	10:30	10:50	10:30	17:05	16:50	16:50	18:10	19:05	17:35	16:40	17:45	16:40	17:45	16:40	17:45	16:40	17:45	16:40	17:45	16:40	17:45	16:40	17:45
10:30	11:00	11:20	11:00	18:55	18:40	18:40	20:10	21:05	19:35	18:40	19:45	18:40	19:45	18:40	19:45	18:40	19:45	18:40	19:45	18:40	19:45	18:40	19:45
11:00	11:30	11:50	11:30	20:05	20:00	20:00	21:40	22:35	21:15	20:20	21:25	20:20	21:25	20:20	21:25	20:20	21:25	20:20	21:25	20:20	21:25	20:20	21:25
11:30	12:00	12:20	12:00	22:00	22:00	22:00	23:40	24:35	23:15	22:20	23:25	22:20	23:25	22:20	23:25	22:20	23:25	22:20	23:25	22:20	23:25	22:20	23:25
12:00	12:30	12:50	12:30	23:10	23:10	23:10	25:00	25:55	24:40	23:45	24:50	23:45	24:50	23:45	24:50	23:45	24:50	23:45	24:50	23:45	24:50	23:45	24:50
12:30	13:00	13:20	13:00	24:25	24:25	24:25	26:15	27:10	25:00	24:05	25:10	24:05	25:10	24:05	25:10	24:05	25:10	24:05	25:10	24:05	25:10	24:05	25:10
13:00	13:30	13:50	13:30	25:40	25:40	25:40	27:30	28:25	26:20	25:25	26:30	25:25	26:30	25:25	26:30	25:25	26:30	25:25	26:30	25:25	26:30	25:25	26:30
13:30	14:00	14:20	14:00	26:55	26:55	26:55	28:45	29:40	27:40	26:45	27:50	26:45	27:50	26:45	27:50	26:45	27:50	26:45	27:50	26:45	27:50	26:45	27:50
14:00	14:30	14:50	14:30	28:10	28:10	28:10	30:00	30:55	29:00	28:05	29:10	28:05	29:10	28:05	29:10	28:05	29:10	28:05	29:10	28:05	29:10	28:05	29:10
14:30	15:00	15:20	15:00	29:25	29:25	29:25	31:15	32:10	30:20	29:25	30:30	29:25	30:30	29:25	30:30	29:25	30:30	29:25	30:30	29:25	30:30	29:25	30:30
15:00	15:30	15:50	15:30	30:40	30:40	30:40	32:30	33:25	31:35	30:40	31:45	30:40	31:45	30:40	31:45	30:40	31:45	30:40	31:45	30:40	31:45	30:40	31:45
15:30	16:00	16:20	16:00	31:55	31:55	31:55	34:05	35:00	32:50	31:55	33:05	31:55	33:05	31:55	33:05	31:55	33:05	31:55	33:05	31:55	33:05	31:55	33:05
16:00	16:30	16:50	16:30	33:10	33:10	33:10	35:20	36:15	34:05	33:10	34:20	33:10	34:20	33:10	34:20	33:10	34:20	33:10	34:20	33:10	34:20	33:10	34:20
16:30	17:00	17:20	17:00	34:25	34:25	34:25	36:45	37:40	35:15	34:25	35:35	34:25	35:35	34:25	35:35	34:25	35:35	34:25	35:35	34:25	35:35	34:25	35:35
17:00	17:30	17:50	17:30	35:40	35:40	35:40	38:05	39:00	36:25	35:30	36:40	35:30	36:40	35:30	36:40	35:30	36:40	35:30	36:40	35:30	36:40	35:30	36:40
17:30	18:00	18:20	18:00	36:55	36:55	36:55	39:30	40:25	37:15	36:30	37:45	36:30	37:45	36:30	37:45	36:30	37:45	36:30	37:45	36:30	37:45	36:30	37:45
18:00	18:30	18:50	18:30	38:10	38:10	38:10	40:45	41:40	38:30	37:50	38:20	37:50	38:20	37:50	38:20	37:50	38:20	37:50	38:20	37:50	38:20	37:50	38:20
18:30	19:00	19:20	19:00	39:25	39:25	39:25	42:00	43:00	39:45	39:00	39:50	39:00	39:50	39:00	39:50	39:00	39:50	39:00	39:50	39:00	39:50	39:00	39:50
19:00	19:30	19:50	19:30	40:40	40:40	40:40	43:15	44:15	40:55	40:10	41:00	40:10	41:00	40:10	41:00	40:10	41:00	40:10	41:00	40:10	41:00	40:10	41:00
19:30	20:00	20:20	20:00	41:55	41:55	41:55	44:30	45:30	41:25	40:40	41:30	40:40	41:30	40:40	41:30	40:40	41:30	40:40	41:30	40:40	41:30	40:40	41:30
20:00	20:30	20:50	20:30	43:10	43:10	43:10	45:45	46:45	42:40	41:55	42:00	41:55	42:00	41:55	42:00	41:55	42:00	41:55	42:00	41:55	42:00	41:55	42:00
20:30	21:00	21:20	21:00	44:25	44:25	44:25	47:00	48:00	43:55	43:10	43:15	43:10	43:15	43:10	43:15	43:10	43:15	43:10	43:15	43:10	43:15	43:10	43:15
21:00	21:30	21:50	21:30	45:40	45:40	45:40	48:15	49:15	45:10	44:25	44:30	44:25	44:30	44:25	44:30	44:25	44:30	44:25	44:30	44:25	44:30	44:25	44:30
21:30	22:00	22:20	22:00	46:55	46:55	46:55	49:30	50:30	46:25	45:40	45:45	45:40	45:45	45:40	45:45	45:40	45:45	45:40	45:45	45:40	45:45	45:40	45:45
22:00	22:30	22:50	22:30	48:10	48:10	48:10	50:45	51:45	47:50	47:05	47:10	47:05	47:10	47:05	47:10	47:05	47:10	47:05	47:10	47:05	47:10	47:05	47:10
22:30	23:00	23:20	23:00	49:25	49:25	49:25	51:55	52:55	49:00	48:15	48:20	48:15	48:20	48:15	48:20	48:15	48:20	48:15	48:20	48:15	48:20	48:15	48:20
23:00	23:30	23:50	23:30	50:40	50:40	50:40	52:10	53:10	50:20	49:35	49:40	49:35	49:40	49:35	49:40	49:35	49:40	49:35	49:40	49:35	49:40	49:35	49:40
23:30	24:00	24:20	24:00	51:55	51:55	51:55	53:25	54:25	51:05	50:20	50:25	50:20	50:25	50:20	50:25	50:20	50:25	50:20	50:25	50:20	50:25	50:20	50:25

** Horário que é diferente do horário normal para os funcionários do Município de Catanduba.
 *** Horário que é diferente do horário normal para os funcionários do Município de Catanduba.
 **** Horário que é diferente do horário normal para os funcionários do Município de Catanduba.
 ***** Horário que é diferente do horário normal para os funcionários do Município de Catanduba.
 ***** Horário que é diferente do horário normal para os funcionários do Município de Catanduba.



Imprensa Oficial do Município de Catanduva

TABELA HORÁRIOS DE DOMINGO E FÉRIADOS

Ordem do Serviço	A Partir de 12 de Setembro de 2015				A Partir de 12 de Setembro de 2015				A Partir de 12 de Setembro de 2015				A Partir de 12 de Setembro de 2015				A Partir de 12 de Setembro de 2015				A Partir de 12 de Setembro de 2015				A Partir de 12 de Setembro de 2015				A Partir de 12 de Setembro de 2015				A Partir de 12 de Setembro de 2015			
	Origem	Destino	Horário	Freqüência	Origem	Destino	Horário	Freqüência	Origem	Destino	Horário	Freqüência	Origem	Destino	Horário	Freqüência	Origem	Destino	Horário	Freqüência	Origem	Destino	Horário	Freqüência	Origem	Destino	Horário	Freqüência	Origem	Destino	Horário	Freqüência	Origem	Destino	Horário	Freqüência
1	05:00	05:00	05:00	05:00	05:40	05:40	05:40	05:40	06:20	06:20	06:20	06:20	07:00	07:00	07:00	07:00	07:40	07:40	07:40	07:40	08:20	08:20	08:20	08:20	09:00	09:00	09:00	09:00	09:40	09:40	09:40	09:40	10:20	10:20	10:20	10:20

A linha de Frazão atenderá Jardim Imperial somente aos domingos e feriados

(*) A linha Alpinos atenderá a linha Vila Celso

(**) A linha Annabelle atenderá a linha Engaçada

(***) A linha N. terço atenderá a linha Juliatti

(****) A linha Farol atenderá a linha Salles Theobaldo

Município de Catanduva - Estado de São Paulo
www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioc.com.br | Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002
 Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.